



Ofício **GPS/DL/ 1455 /2019**

Florianópolis, 13 de novembro de 2019

Ilustríssima Senhora

ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE

Presidente da Associação dos Notários e Registradores
de Santa Catarina (ANOREG)

Nesta

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0285.6/2019, que "Extingue a Escrivania de Paz do distrito de Ubatuba, da comarca de São Francisco do Sul, revoga a Lei promulgada nº 955, de 1964, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário

PL 0285.6/2019



Ofício **GPS/DL/ 1456 /2019**

Florianópolis, 13 de novembro de 2019

Ilustríssimo Senhor

BRUNO DANIEL ANDRADE

Presidente da Associação dos Responsáveis Interinos
por Cartórios Vagos de Santa Catarina (ARESPIN/SC)
Nova Veneza - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0285.6/2019, que "Extingue a Escrivania de Paz do distrito de Ubatuba, da comarca de São Francisco do Sul, revoga a Lei promulgada nº 955, de 1964, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 1457 /2019**

Florianópolis, 13 de novembro de 2019

Ilustríssima Senhora

LIANE ALVES RODRIGUES

Presidente da Associação dos Registradores Cíveis das Pessoas

Naturais de Santa Catarina (ARPEN/SC)

Nesta

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0285.6/2019, que "Extingue a Escrivania de Paz do distrito de Ubatuba, da comarca de São Francisco do Sul, revoga a Lei promulgada nº 955, de 1964, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



ARESPIN/SC

Gabinete do Deputado
Laércio Schuster

Recebido em 03/12/2019

**ASSOCIAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS INTERINAMENTE POR CARTÓRIOS VAGOS NO
ESTADO DE SANTA CATARINA – ARESPIN/SC**

Exmo. Senhor
Dep. Laércio Schuster
Primeiro Secretário

Prezado Deputado,

Nova Veneza, 21 de novembro de 2019.

Lido no Expediente	
15ª Sessão de	04/12/19
Anexar a(o)	PL 1285/16
Diligência	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em: 03/12/19
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

A ARESPIN/SC, associação que representa os cartórios interinos do Estado de Santa Catarina vem, em resposta ao **Ofício GPS/DL/1456/2019** de 13/11/2019, cujo objeto visa obter manifestação desta instituição a respeito do Projeto de Lei nº 0285.6/2019¹⁶ que "Extingue a Escrivania de Paz do Distrito de Ubatuba, da Comarca de São Francisco do Sul/SC", se manifestar no seguinte sentido:

Primeiramente cabe esclarecer que Escrivania de Paz é o nome técnico que se dá ao cartório extrajudicial que detém as atribuições de Tabelionato de Notas e Registro Civil.

Assim, o projeto de lei referido trata da extinção do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Ubatuba – São Francisco do Sul.

Como dito, dentre as atribuições do Cartório de Ubatuba está a de Registro Civil, ou seja, o cartório presta um serviço público relevante à população, notadamente por realizar os registros de nascimentos, casamentos e óbito da região, além dos atos de escrituração de imóveis e outros atos.



ARESPIN/SC

**ASSOCIAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS INTERINAMENTE POR CARTÓRIOS VAGOS NO
ESTADO DE SANTA CATARINA – ARESPIN/SC**

A **Orientação nº 07/2018** do CNJ, que trata da criação, alteração, acumulação, desacumulação, desmembramento, desdobramento e a extinção dos serviços extrajudiciais teve o cuidado de não permitir a extinção de Cartórios que tenham a atribuição de registro civil (como o de Ubatuba), e o teve por um motivo muito justo, pois estamos lidando com o registro de nascimentos de crianças, casamentos e óbitos, ou seja, atos ligados diretamente à cidadania.

Em tempos de combate ao subregistro, e de crescimento demográfico acentuado, extinguir importantes órgão como os Cartórios é afastar ainda mais o cidadão do Estado.

Cartórios são uma importante engrenagem na sociedade, tem custo ZERO para o Estado, e são muitas vezes o primeiro, senão único contato que o cidadão tem com um esclarecimento jurídico.

Assim, temos que o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos Tribunais de Justiça que não remetam projetos de leis que tenha por fim extinguir cartórios que pratiquem atos de Registro Civil, conforme Art. 2, §3º da Orientação nº 07/18 do CNJ, sendo este o primeiro motivo pelo qual não se deve proceder à extinção do Cartório de Ubatuba.

O principal argumento do TJSC para justificar a extinção do Cartório de Ubatuba é o de que o Distrito de Ubatuba foi extinto pela Lei Municipal nº 17 de 18/03/1991 e que por isso entende o TJSC que o cartório também teria de ser extinto.



ARESPIN/SC

**ASSOCIAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS INTERINAMENTE POR CARTÓRIOS VAGOS NO
ESTADO DE SANTA CATARINA – ARESPIN/SC**

Ocorre que Distrito Municipal e Distrito Judiciário são coisas distintas, e isso nas palavras do próprio TJSC.

Senão vejamos:

No expediente denominado Comunicação Interna nº 03/2013 de 04/03/2013, o Núcleo IV da CGJ, ao realizar estudo para alteração do Art. 872 do Código de Normas, acabou esclarecendo a diferença entre distrito judiciário e distrito administrativo municipal.

In verbis:

*Embora possa parecer uma obviedade, cabe ressaltar que o distrito e subdistrito mencionado pelo dispositivo são produtos da divisão judiciária. Essa conclusão é possível de ser alcançada da leitura do art. 70, §4º do CDOJESC, que fala em elevação de "distrito" em "sede de comarca". Imperioso realizar essa digressão dadas as confusões que se verificam com relação à divisão administrativa municipal. **Não há que se confundir, portanto, distrito administrativo municipal com distrito judiciário, de tal forma que a alteração da organização administrativa municipal não acarreta necessária modificação no modo em que estão organizadas as serventias extrajudiciais.** (Grifei).*

Assim, é irrelevante o fato da extinção do Distrito de Ubatuba face ao Cartório daquela localidade, sendo este o segundo motivo pela manutenção do cartório.



ARESPIN/SC

**ASSOCIAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS INTERINAMENTE POR CARTÓRIOS VAGOS NO
ESTADO DE SANTA CATARINA – ARESPIN/SC**

O terceiro e último motivo é o evidente prejuízo à população de Ubatuba, pois se estará impondo a toda população local, o deslocamento por quilômetros até o centro de São Francisco do Sul para utilizar dos serviços dos cartórios que já atendem todo o município.

O deslocamento em condução, tais como ônibus, taxis e etc, onera ainda mais o usuário que busca os serviços de um cartório, podendo causar um desestímulo na procura pelo cartório, resultando assim na prática de atos jurídicos informais e sem segurança jurídica.

Por esses motivos, a ARESPIN-SC se manifesta totalmente contra a extinção da Escrivania de Paz do Distrito de Ubatuba do Município de São Francisco do Sul/SC (Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Ubatuba).

Aproveito ensejar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

29 306 152/0001-07

ASSOC. DOS RESP. INTERINAMENTE POR CARTÓRIOS
VAGOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA ARESPIN/SC

R. CÔNEGO MIGUEL GIACCA, 15
CENTRO - CEP 88865-000

NOVA VENEZA - SC


Bruno Daniel Andrade
Presidente